

CIRCUITNEW CIRCUITOS IMPRESSOS LTDA

CONTRATO SOCIAL

PAG. 001

ADRIANO BONOMO DE ABREU, brasileiro, nascido em 17/04/1980, natural de Assis Chateaubriand/PR, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na cidade de Curitiba estado do Paraná, à Rua Francisco Mota Machado, 1635 Capão da Imbuia, CEP 82810-030, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.801.408-5 SSP/PR e CPF/MF nº 030.289.519-16. Resolve pelo presente instrumento constituir uma sociedade empresária limitada unipessoal, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade constituída sob a forma de SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL, e com a denominação de **CIRCUITNEW CIRCUITOS IMPRESSOS LTDA**, e será regida por este ato constitutivo, pelo Código Civil, Lei n. 10.406/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo.

É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior, impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá sua sede na cidade de Curitiba estado do Paraná na Rua Francisco Mota Machado, 1635 Capão da Imbuia, CEP 82810-030, que é seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério do sócio, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA QUARTA: O objeto da sociedade será: Serviços de acabamento em circuitos impressos e Comércio varejista de circuitos impressos.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital da sociedade é de R\$ 20.000,00(vinte mil reais) dividido em 20.000(vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00(um real), o qual está totalmente integralizado, em moeda corrente do País, pelo sócio ADRIANO BONOMO DE ABREU.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade do sócio é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio ADRIANO BONOMO DE ABREU, dispensado de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta sociedade, sendo a responsabilidade do sócio limitada ao capital integralizado.

Parágrafo primeiro: O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CIRCUITNEW CIRCUITOS IMPRESSOS LTDA

CONTRATO SOCIAL

PAG. 002

Parágrafo segundo: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA: O exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apuração do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: Falecendo ou interditado o titular da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA: O sócio administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta sociedade, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O endereço do sócio, constante do ato constitutivo ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva do titular, que deverá fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O sócio declara, para os fins do art. 5º da Lei 9841/1999, que a sociedade ora em constituição se enquadra na situação de Microempresa, sendo que sua receita bruta anual não excederá os limites fixados no artigo 1º, II do Decreto 5028/2004, que alterou o artigo 2º, II da Lei 9.841/1999, bem como não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O sócio elege o Foro da comarca da cidade de Curitiba estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CIRCUITNEW CIRCUITOS IMPRESSOS LTDA
CONTRATO SOCIAL

PAG. 003

E por estar assim decidido, lavra, data e assina o presente instrumento, de Contrato Social da Sociedade Empresaria Limitada Unipessoal, elaborado em uma via, para que valha na melhor forma do direito, sendo destinada ao registro e arquivamento, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 30 de agosto de 2021

ADRIANO BONOMO DE ABREU
CPF Nº 030.289.519-16